

# PROCESSO DE EXECUÇÃO

DE ACORDO COM O NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

ADRIANO CALDEIRA

NOVO

O novo Código de Processo Civil não provocou modificação no conceito e nem, especificamente, na finalidade da ação executiva. Portanto, a execução civil continua sendo a via processual destinada à satisfação de obrigações constantes em títulos aos quais a processual atribui força executiva.

## FORMAS DE EXECUÇÃO CIVIL

A execução civil pode desenvolver-se de duas formas e a esta regra geral não se sofre modificação com a chegada do novo CPC.

a) **Por processo autônomo** - O processo autônomo de execução passa a constar dos artigos 771 e seguintes do novo CPC. Importante frisar que as regras de execução para a constar dos artigos 771 e seguintes do novo CPC, aplicam-se a todos os títulos executivos, independentemente de serem ou não títulos executivos. Portanto, a execução civil continua sendo a via processual destinada à satisfação de obrigações constantes em títulos aos quais a processual atribui força executiva.

## ESPÉCIES DE TÍTULOS EXECUTIVOS EXTRAJUDICIAIS

Os títulos executivos extrajudiciais foram elencados no artigo 784 do novo CPC, com alguma mudança em relação aos que estavam arrolados no artigo 585 do antigo Código. Sua execução decorre de previsão legal e está reatada aos títulos descritos no artigo citado ou aqueles aos quais lei específica atribua essa natureza. São eles:

- a letra de câmbio, a nota promissória, a duplicata, a debênture e o cheque;
- a escritura pública ou outro documento público assinado pelo devedor (dispensa-se a assinatura do credor);
- o documento particular assinado pelo devedor e por duas testemunhas;
- o instrumento de transação referendado pelo Ministério Público, por mediadores ou pela advocacia pública, por mediadores ou conciliadores credenciados por lei;
- os contratos garantidos por hipoteca, penhor, anticrese ou outro direito real de garantia;
- os atos de seguro de vida;
- o crédito decorrente de foro e laudêmio;
- o crédito, documentalmente comprovado, decorrente de aluguel de imóvel, bem como de encargos acessórios, tais como taxas e despesas de condomínios (restritamente ao locatário);
- a certidão de dívida ativa da Fazenda Pública dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos municípios, correspondente aos créditos inscritos na forma da lei;
- o crédito referente às contribuições ordinárias e extraordinárias de condomínio edilício, previstas nas respectivas convenções ou aprovadas em assembleia geral, desde que documentalmente comprovadas;
- a certidão expedida por serventia notarial ou de registro relativa a valores de emolumentos e demais despesas devidas pelos atos praticados em lei;
- todos os demais títulos aos quais, por disposição expressa, a lei atribuir força executiva.

**Atenção:** vale destacar o que determina o § 1º do artigo 784: nenhuma demanda relativa ao débito possui força de evitar a propositura da execução.

de bem não estabelecer o aditamento de bens necessários para a satisfação do crédito do devedor, a obrigação resultante do título executivo.

– o **novo devedor**, que assumiu, com o consentimento do credor, a obrigação resultante do título executivo;

– o **fiançador** do devedor constante em título extrajudicial;

– o **responsável titular** do bem vinculado por garantia real ao pagamento do débito;

– o **responsável tributário**, assim definido em lei.

## Desistência da execução

O executante poderá desistir de toda a execução ou apenas de algumas modalidades executivas (art. 775, CPC). No entanto, deverá o executante observar o seguinte:

a) se já apresentados embargos ou impugnação, não se desistirá, sob pena de nulidade, de qualquer ato subsequente;

b) se os embargos ou impugnação já apresentados, não se desistirá, sob pena de nulidade, de qualquer ato subsequente.

## Obrigações alternativas

O pedido alternativo, disciplinado no artigo 325 do CPC, se configura pela possibilidade de a obrigação ser cumprida de mais de um modo. No processo de execução, a matéria está disciplinada no artigo 800. Quando a escolha da obrigação couber ao executado, este terá de exercê-la no prazo de dez dias contados desde sua citação, sob pena de ver o direito de escolha rejeitado ao executante. Por outro lado, cabendo ao executante o direito de escolher, deverá fazê-lo logo após a citação inicial do processo executivo.

## Cumulação de execuções

Assim como em qualquer outra demanda, na execução é possível verificar tanto o cúmulo objetivo quanto o subjetivo. No caso do cúmulo objetivo,

## EXECUÇÃO

de bem não estabelecer o aditamento de bens necessários para a satisfação do crédito do devedor, a obrigação resultante do título executivo.

## EXECUÇÃO

de bem não estabelecer o aditamento de bens necessários para a satisfação do crédito do devedor, a obrigação resultante do título executivo.

## EXECUÇÃO

de bem não estabelecer o aditamento de bens necessários para a satisfação do crédito do devedor, a obrigação resultante do título executivo.

## EXECUÇÃO

de bem não estabelecer o aditamento de bens necessários para a satisfação do crédito do devedor, a obrigação resultante do título executivo.

## EXECUÇÃO

de bem não estabelecer o aditamento de bens necessários para a satisfação do crédito do devedor, a obrigação resultante do título executivo.

## EXECUÇÃO

de bem não estabelecer o aditamento de bens necessários para a satisfação do crédito do devedor, a obrigação resultante do título executivo.

## EXECUÇÃO

de bem não estabelecer o aditamento de bens necessários para a satisfação do crédito do devedor, a obrigação resultante do título executivo.

## EXECUÇÃO

de bem não estabelecer o aditamento de bens necessários para a satisfação do crédito do devedor, a obrigação resultante do título executivo.

## EXECUÇÃO

de bem não estabelecer o aditamento de bens necessários para a satisfação do crédito do devedor, a obrigação resultante do título executivo.

## EXECUÇÃO

de bem não estabelecer o aditamento de bens necessários para a satisfação do crédito do devedor, a obrigação resultante do título executivo.

## EXECUÇÃO

de bem não estabelecer o aditamento de bens necessários para a satisfação do crédito do devedor, a obrigação resultante do título executivo.

## EXECUÇÃO

de bem não estabelecer o aditamento de bens necessários para a satisfação do crédito do devedor, a obrigação resultante do título executivo.

## EXECUÇÃO

de bem não estabelecer o aditamento de bens necessários para a satisfação do crédito do devedor, a obrigação resultante do título executivo.

## EXECUÇÃO

de bem não estabelecer o aditamento de bens necessários para a satisfação do crédito do devedor, a obrigação resultante do título executivo.

## EXECUÇÃO

de bem não estabelecer o aditamento de bens necessários para a satisfação do crédito do devedor, a obrigação resultante do título executivo.

## EXECUÇÃO

de bem não estabelecer o aditamento de bens necessários para a satisfação do crédito do devedor, a obrigação resultante do título executivo.

## EXECUÇÃO

de bem não estabelecer o aditamento de bens necessários para a satisfação do crédito do devedor, a obrigação resultante do título executivo.

## EXECUÇÃO

de bem não estabelecer o aditamento de bens necessários para a satisfação do crédito do devedor, a obrigação resultante do título executivo.

## EXECUÇÃO

de bem não estabelecer o aditamento de bens necessários para a satisfação do crédito do devedor, a obrigação resultante do título executivo.

## EXECUÇÃO

de bem não estabelecer o aditamento de bens necessários para a satisfação do crédito do devedor, a obrigação resultante do título executivo.

## EXECUÇÃO

de bem não estabelecer o aditamento de bens necessários para a satisfação do crédito do devedor, a obrigação resultante do título executivo.

## EXECUÇÃO

de bem não estabelecer o aditamento de bens necessários para a satisfação do crédito do devedor, a obrigação resultante do título executivo.

## EXECUÇÃO

de bem não estabelecer o aditamento de bens necessários para a satisfação do crédito do devedor, a obrigação resultante do título executivo.

## EXECUÇÃO

de bem não estabelecer o aditamento de bens necessários para a satisfação do crédito do devedor, a obrigação resultante do título executivo.

## Medidas executivas

Podem ser definidas como medidas de força to-  
mas pelo juiz, de ofício ou a requerimento, com  
o intuito de tornar suas ordens efetivas. As medidas  
executivas adaptam-se a qualquer forma de proces-  
so de conhecimento, de execução, de execução  
autônoma decorrente, procedimentos de inte-  
gração de obrigações ou espécies.  
Não se confundem, portanto, com o processo de  
execução ou mesmo com a própria execução civil.

## Sujeitos passivos da execução civil

O artigo 779 do CPC elenca os sujeitos contra  
os quais se poderá promover demanda executiva:

- o **devedor**, reconhecido como tal no título exe-  
cutivo extrajudicial;
- o **espólio**, os herdeiros ou os sucessores do  
devedor;

## EXECUÇÃO

de bem não estabelecer o aditamento de bens necessários para a satisfação do crédito do devedor, a obrigação resultante do título executivo.

## EXECUÇÃO

de bem não estabelecer o aditamento de bens necessários para a satisfação do crédito do devedor, a obrigação resultante do título executivo.

## EXECUÇÃO

de bem não estabelecer o aditamento de bens necessários para a satisfação do crédito do devedor, a obrigação resultante do título executivo.

## EXECUÇÃO

de bem não estabelecer o aditamento de bens necessários para a satisfação do crédito do devedor, a obrigação resultante do título executivo.

# Resumo de Novo Processo de Execução - Volume 30. Coleção Resumão Jurídico

Neste Resumão você encontra os conceitos básicos do Processo de Execução, de acordo com o novo Código de Processo Civil. Conheça as formas de execução civil (as medidas executivas, os sujeitos ativos e passivos da execução cível, a desistência da execução, as obrigações alternativas e a competência); entenda o título executivo (sua natureza jurídica, certeza, liquidez, exigibilidade, cumprimentos provisório e definitivo e a necessidade de garantia na execução provisória) e saiba quais são as características da fraude à execução.

Aprenda as principais regras de cada uma das espécies de execução (para entrega de coisa certa, para entrega de coisa incerta, obrigação de fazer e de não fazer e por quantia certa contra devedor solvente), da penhora, do título executivo e da expropriação de bens.

E ainda: os conceitos mais importantes dos embargos à execução e um quadro com as espécies de títulos executivos extrajudiciais.

[Acesse aqui a versão completa deste livro](#)